MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores Fl. Nº 05 Lapa - Paraná

Ofício nº 125/2010

Lapa, 11 de março de 2010.

Senhora Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 23/2010 que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 199 / 2010
17/03/2010 - 16:39
Responsável: INE

Exma. Sra.
CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 02
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

O Prefeito Municipal de Lapa – Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal de Lapa o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Agência de Fomento S. A., até o limite de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I – Motoniveladora;
II – Pá carregadeira;
III – Retroescavadeira 4X4;
IV – Rolo compactador > que 100 HP;
V – Caminhão caçamba basculante traçado 6X4;
VI – Equipamento de limpeza urbana.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 11.03.10

. . . 02

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços do realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Março de 2010.

Paulo César Frates Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 04
Lapa - Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o Projeto de Lei nº 23/2010, que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

Os recursos oriundos da referida contratação serão utilizados por este Município para a aquisição de equipamentos rodoviários e de limpeza pública, sendo justificada a necessidade de tal aquisição conforme abaixo descrito.

Aquisição de Equipamentos Rodoviários

O Município da Lapa tem uma área muito extensa e sua economia é baseada na agropecuária. Diante dessa grande área temos em torno de 3.000 km de estradas rurais e como nosso Município está com os equipamentos rodoviários sucateados, a manutenção das estradas rurais tem sido muito onerosa devido à necessidade de locação de equipamentos.

Para contornar essa situação pretendemos adquirir motoniveladoras, pá carregadeiras, retroescavadeiras, rolo compactador e caminhões basculantes.

Com a aquisição desses equipamentos geraremos economia ao Município e ainda poderemos ter um retorno financeiro, através de impostos, pois certamente, com uma malha viária em boas condições, a produção agrícola se expandirá.

Câmara de Vereadores
FL. Nº 05
Lapa - Paraná

DEMONSTRATIVO DOS EQUIPAMENTOS					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**CUSTO UNIT.**	**CUSTO TOTAL**
01	Motoniveladora	UNID.	03	438.500,00	1.315.500,00
02	Pá carregadeira	UNID.	02	245.000,00	490.000,00
03	Retroescavadeira 4X4	UNID.	03	160.000,00	480.000,00
04	Rolo compactador > que 110 HP	UNID.	01	237.000,00	237.000,00
05	Caminhão caçamba basculante traçado 6X4	UNID.	04	204.000,00	816.000,00
				TOTAL GERAL: R$	**3.338.500,00**

Com um parque rodoviário em boas condições conseguiremos manter em bom estado de conservação as estradas municipais com qualquer situação climática fato que hoje não ocorre: com qualquer período chuvoso mais longo temos inúmeros pontos de interrupção na malha viária prejudicando sensivelmente o escoamento das safras agrícolas bem como o transporte escolar e, inclusive, o atendimento médico à população da zona rural.

Aquisição de Equipamento de Limpeza Urbana

A sede do Município da Lapa possui muitas ruas com revestimentos em paralelepípedos, lajotas sextavadas e cimento (blokrets) e até pedra irregular.

O custo para manter essas ruas limpas é da ordem de R$ 50.000,00 ao mês com capinação manual, nota-se, portanto, que a aquisição de equipamento específico para esse tipo de serviço se tornará em grande vantagem em pouco tempo.

DEMONSTRATIVO DOS EQUIPAMENTOS					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**CUSTO UNIT.**	**CUSTO TOTAL**
01	Equipamento de Limpeza Urbana	UNID.	01	61.500,00	61.500,00
				TOTAL GERAL: R$	**61.500,00**

Com a aquisição desse equipamento haverá economia de recursos que poderão ser alocados na área da saúde e do social melhorando as condições de vida da população.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 06
Lapa - Paraná

Deve-se considerar, ainda, que o tempo para limpar uma rua mecanicamente é muito menor do que a limpeza manual e, também, o fato da mão-de-obra para a capinação manual ser escassa.

Isto posto, requer-se ao Poder Legislativo que aprecie e aprove o incluso Projeto de Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Março de 2010.

Paulo César Fiales Furiati
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E SUPRIMENTOS

CI Nº 039/2010

Lapa, 11 de março de 2010.

DE: Departamento de Planejamento, Orçamento, Projetos e Convênios

PARA: Procuradoria Geral do Município.

Encaminho por meio do presente, em meio digital, o Projeto de Lei nº 023 de 11 de março de 2010, referente à autorização para contratação de operação de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S. A. para que seja enviada a Câmara Municipal.

Com a finalidade de subsidiar a elaboração da justificativa do Projeto de Lei, segue abaixo informações subtraídas do Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo:

Aquisição de Equipamentos Rodoviários

O Município da Lapa tem uma área muito extensa e sua economia é baseada na agropecuária. Diante dessa grande área temos em torno de 3.000 km de estradas rurais e como nosso Município está com os equipamentos rodoviários sucateados, a manutenção das estradas rurais tem sido muito onerosa devido à necessidade de locação de equipamentos.

Para contornar essa situação pretendemos adquirir motoniveladoras, pá carregadeiras, retroescavadeiras, rolo compactador e caminhões basculantes.

Com a aquisição desses equipamentos geraremos economia ao Município e ainda poderemos ter um retorno financeiro, através de impostos, pois certamente, com uma malha viária em boas condições, a produção agrícola se expandirá.

DEMONSTRATIVO DOS EQUIPAMENTOS					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**CUSTO UNIT.**	**CUSTO TOTAL**
01	Motoniveladora	UNID.	03	438.500,00	1.315.500,00
02	Pá carregadeira	UNID.	02	245.000,00	490.000,00
03	Retroescavadeira 4X4	UNID.	03	160.000,00	480.000,00
04	Rolo compactador > que 110 HP	UNID.	01	237.000,00	237.000,00
05	Caminhão caçamba basculante traçado 6X4	UNID.	04	204.000,00	816.000,00
				TOTAL GERAL: R$ 3.338.500,00	

Com um parque rodoviário em boas condições conseguiremos manter em bom estado de conservação as estradas municipais com qualquer situação climática fato que hoje não ocorre: com qualquer período chuvoso mais longo temos inúmeros pontos de interrupção na malha viária prejudicando sensivelmente o escoamento das safras agrícolas bem como o transporte escolar e, inclusive, o atendimento médico à população da zona rural.

Aquisição de Equipamento de Limpeza Urbana

A sede do Município da Lapa possui muitas ruas com revestimentos em paralelepípedos, lajotas sextavadas e cimento (blokrets) e até pedra irregular.

O custo para manter essas ruas limpas é da ordem de R$ 50.000,00 ao mês com capinação manual, nota-se, portanto, que a aquisição de equipamento específico para esse tipo de serviço se tornará em grande vantagem em pouco tempo.

DEMONSTRATIVO DOS EQUIPAMENTOS					
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**UNID.**	**QUANT.**	**CUSTO UNIT.**	**CUSTO TOTAL**
01	Equipamento de Limpeza Urbana	UNID.	01	61.500,00	61.500,00
				TOTAL GERAL: R$ 61.500,00	

Com a aquisição desse equipamento haverá economia de recursos que poderão ser alocados na área da saúde e do social melhorando as condições de vida da população.

Há, ainda, a questão da limpeza propriamente dita onde o tempo para limpar uma rua mecanicamente é muito menor do que a limpeza manual.

Saliente-se, também, que não há muitos trabalhadores interessados na capinação manual.

Atenciosamente

Denis Magalhães Coelho
Chefe da Divisão de Planejamento e Orçamento

Ciente:

Ana Maria Murbach Bortolanza
Diretora de Departamento

Juciel Vilmar Jungles dos Santos
Secretário Municipal

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 08
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/03/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 23/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 17/03/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/03/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 19/03/2010

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador José Francisco Hoffmann

Em 19/03/2010

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 19/3/2010

José Francisco Hoffmann
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 23/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

Protocolado na Secretaria no Dia 17/03/2010.
Apresentado em Expediente do Dia 23/03/2010.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 17/03/2010.
X Economia, Finanças e Orçamento, em 17/03/2010.
☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO
De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de *de Economia, Finanças e Orçamento*, na tramitação do anteprojeto de Lei nº ____/2010, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO
Recebi o projeto em 23/03/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Sr. João Carlos Leonardi Filho

Em 23/03/2010

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Presidente da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento

RECEBIMENTO DO RELATOR
Recebi o projeto em 23/03/2010

Relator

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE - JOÃOCARLOS LEONARDI FILHO
ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 023/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 023 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar operações de crédito junto a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

De acordo com o artigo primeiro do projeto, o limite a ser contratado será até o limite de R$ 3.400,000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado será utilizado para a aquisição de equipamentos rodoviários e de limpeza pública.

Que, elucida na justificativa que serão adquiridos 03 motoniveladoras, 02 tratores pá carregadeiras, 03 tratores retroescavadeiras, 01 rolo compactador e 04 caminhões basculantes caçambas.

Quanto à análise afeta à esta Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

Art. 49 - A análise das proposições compete:

I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de março de 2010.

José Francisco Hoffman
Relator

Acyr Hoffmann
Membro

João Renato Leal Afonso
Presidente

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 023/2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agencia de Fomento do Paraná S.A.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 023 de 2010, de autoria do Executivo Municipal, cujo objeto é a autorização para que o mesmo possa contratar operações de crédito junto a Agencia de Fomento do Paraná S.A até o limite de R$ 3.400,000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais)

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o valor a ser financiado será utilizado para a aquisição de equipamentos rodoviários e de limpeza pública para que se possa manter em bom estado de conservação as estradas municipais.

Que, elucida na justificativa que serão adquiridos 03 motoniveladoras, 02 tratores pá carregadeiras, 03 tratores retroescavadeiras, 01 rolo compactador e 04 caminhões basculantes caçambas.

Desta forma, esta comissão desde já manifesta-se seu apoio a tais aquisições pelo fato de que o estado de nossa malha viária rural encontra-se em péssimo estado de conservação, e isto se agrava ainda mais com o decorrer dos períodos chuvosos, causando graves prejuízos aos nossos produtores rurais quando do escoamento de suas safras, mencionando-se ainda os transtornos que causam no transporte escolar.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Quanto à análise afeta à esta Comissão, nosso Regimento Interno diz que;

Quanto ao tema, nossa Lei Orgânica diz que;

Art. 69 - Ao Prefeito compete:

I - representar o Município em juízo e fora dele;

II - exercer a direção superior da administração pública municipal;

XXII - contrair empréstimos e realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas econômicas, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente Projeto, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 30 de março de 2010.

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
Relator

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Membro

JOSÉ FRANCISCO HOFFMAN
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 19/2010

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Agência de Fomento S.A., até o limite de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3° - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I – Motoniveladora;
II – Pá carregadeira;
III – Retroescavadeira 4X4;
IV – Rolo compactador > que 100 HP;
V – Caminhão caçamba basculante traçado 6X4;
VI – Equipamento de limpeza urbana.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 15
Lapa - Paraná

Art. 5° - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6° - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7° - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8° - O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços do realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 07 de abril de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1° Secretário

LEI Nº 2440, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operações de crédito com a Agência de Fomento do Paraná S. A.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar financiamento junto à Agência de Fomento S. A., até o limite de R$ 3.400.000,00 (três milhões e quatrocentos mil reais).

Parágrafo Único – O valor das operações de crédito estão condicionadas a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas do Senado Federal e pela Lei Complementar nº101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S. A.

Art. 3º - Os recursos oriundos da operação de crédito autorizada por esta Lei, serão aplicados na aquisição dos seguintes bens:

I – Motoniveladora;
II – Pá carregadeira;
III – Retroescavadeira 4X4;
IV – Rolo compactador > que 100 HP;
V – Caminhão caçamba basculante traçado 6X4;
VI – Equipamento de limpeza urbana.

Art. 4º - Em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

LEI Nº 2440, DE 12.04.10

Art. 5º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras obedecidas os limites desta Lei, será estabelecido pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operações de crédito.

Art. 7º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subseqüente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º - O Poder Executivo Municipal, poderá utilizar-se da licitação de registro de preços do realizada pelo Governo do Estado do Paraná.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Abril de 2010.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal